



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 15 de Dezembro de 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

Prefeito Availdo Luis de Alcântara Azevedo

### CONTROLADORIA DE CONTROLE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA-CCI Nº01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

A CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e III do art. 12 da Lei Municipal nº 004, de 7 de fevereiro de 2025, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores das entidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araruna, quando envolvidos na contratação para aquisição de medicamentos por meio de Dispensa de Licitação ou Compra Direta, mesmo que seja por meio da Lei Municipal nº97/2015 devem observar o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º As listas de verificação relacionadas a seguir deverão ser juntadas nos processos de Dispensa de Licitação ou Compra Direta, de acordo com o seu objeto, servindo como instrumento de transparência e eficiência, logo após a conclusão das fases de solicitação/seleção e antes do envio à CCI, devendo antes serem submetidas à averiguação pela Comissão de Licitação da Secretaria ou órgão interessado.

a) Anexo I - Lista de Verificação para Demandas Judiciais Ou Recomendações Ministeriais - Medicamentos.

Parágrafo primeiro. Os processos de Dispensa de Licitação ou Compra Direta encaminhados à CCI seguirão rigorosamente a lista de verificação constante no Anexos I, visando o atendimento prévio do contido nesta Orientação Normativa.

Art. 3º Os itens constantes da lista de verificação sujeitam-se à verificação, controle e análise pela Controladoria do Município.

Parágrafo primeiro. A ausência de possíveis documentos/informações exigidos pela legislação vigente, mas não contemplados nas listas de verificação, não exime o órgão/entidade contratante de providenciar a sua tempestiva juntada aos autos.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Íkaro Almeida N. Araújo Morais  
Controlador de Controle Interno

#### ANEXO I

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DEMANDA JUDICIAL - **MEDICAMENTOS** – Lei nº 14.133/21.

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S/N /NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
<b>I- DAS FORMALIDADES INICIAIS</b>				
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, constando assinatura do responsável pela abertura do processo?	- Lei nº 9.784/99 (art. 5º)			
2. Consta documento de formalização da demanda, com justificativa para a abertura de procedimento de dispensa de licitação, indicando os fatos e fundamentos jurídicos e as hipóteses de dispensa, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, I e art. 75)			
2.1 Consta indicação do dispositivo legal aplicável?	- Recomendação do Ministério Público Estadual e/ou Federal, ou Determinação Judicial			
3. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações, se for o caso?	- Lei nº 14.133/21 (art. 12, VII e § 1º; art. 18, caput e § 1º, II)			
<b>II- DA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>				
4. Consta cópia dos documentos do usuário: RG, CPF e comprovante de residência?	- Lei nº 9.784/99 (art. 5º)			
<b>III- DA DECISÃO JUDICIAL</b>				
5. Foi anexada ao Processo cópia completa da Decisão Judicial determinando ao Município adquirir o medicamento?	-			
6. Tendo na Decisão Judicial outros entes públicos no polo passivo (Estado e/ou União), o quantitativo refere-se exclusivamente à proporção que cabe ao Município?	-			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S/N /NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
<b>IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (quando for o caso)</b>				
7. Existe Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), quando for o caso, ou justificativa para a não inclusão deste?	- Lei nº 14.133/21 (art. 18, §§ 1º, 2º e 3º) - Lei Municipal nº 029/25			
<i>Obs: O Estudo Técnico Preliminar deve basear-se nas disposições previstas no art. 18, I e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/21.</i>				
<b>VI- DO AGENTE E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (quando for o caso)</b>				
8. Consta no processo o ato ou portaria de designação, com suas respectivas publicações, dos seguintes agentes envolvidos na licitação ou contratação pública?	- Lei nº 14.133/21 (art. 8º, caput e § 1º) - Lei Municipal nº 029/25			
8.1 Agente de contratação, integrante	- Lei Municipal nº 029/25			
<b>VIII- DA COTAÇÃO DE PREÇOS E ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>				
16. A pesquisa de preços foi feita e materializada em documento, de acordo com as disposições prescritas na legislação?	- Lei nº 14.133/21			
16.1 No caso de pesquisa de preços envolva conhecimento técnico especializado (ex: bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, medicamentos e material hospitalar, equipamentos e utensílios laboratoriais etc), esta foi analisada e validada por técnico habilitado na área?	- Lei nº 14.133/21 - Lei Municipal nº 029/25			
17. Existe comprovação e/ou justificativa de que os valores estimados encontram-se compatíveis com os valores de mercado e no âmbito da Administração Pública (estimativa de despesa e justificativa de preços)?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, II e VII; art. 18, § 1º, VI e art. 25)			
18. Há cópia da tabela ANVISA/MS contendo o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG do medicamento em referência?	-			
19. Consta cópia de consultas feitas a possíveis Atas de Registro de Preços - ARP vigentes?	- Lei nº 14.133/21 (art. 23, II)			
20. Existindo ARP vigente e de valor igual ou inferior ao encontrado na Pesquisa de Preço, constam documentos que demonstrem tentativas de formalizar o pedido de adesão?	- Lei nº 14.133/21 - Lei Municipal nº 029/25			
21. A pesquisa de preço/mercado foi realizada de forma ampla, com base no art. 23, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21?	- Lei nº 14.133/21 (art. 23, I a V);			
21.1 Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, ficou comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo?	-			
22. Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços (SRP), quando for o caso?	- Lei nº 14.133/21 (art. 40, II)			
<b>IX- DADOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>				
25. Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível e suficiente para fazer frente à despesa estimada?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV)			
A contratação ora demandada resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo que represente aumento de despesa? Em caso afirmativo, consta nos autos:				

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S/N /NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
26. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, se for o caso?	- LC nº 101/00 (art. 16, I)			
27. Existe Declaração do Ordenador de Despesa e documentos comprobatórios de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e a consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?	- Lei nº 14.133/21 (art. 18, caput) - LC nº 101/00 (art. 16, II)			
<b>X- DO PARECER TÉCNICO</b>				
28. Consta Parecer Técnico Conclusivo que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos e da adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, quando for o caso?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, III)			
<b>XI- DA HABILITAÇÃO</b>				
29. Em respeito ao princípio da moralidade administrativa e para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, consta documentação relativa a:				
29.1 Habilitação jurídica?	- Lei nº 14.133/21 (art. 66)			
29.2 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional?	- Lei nº 14.133/21 (art. 67)			
29.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista?	- Lei nº 14.133/21 (art. 68)			
29.4 Qualificação econômico-financeira? (No caso de serviços continuados)	- Lei nº 14.133/21 (art. 69)			
29.5 Declaração referente ao cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando for o caso.	- Lei nº 14.133/21 (art. 63, IV)			

29.6 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.	- Lei nº 14.133/21 (art. 68, VI)			
29.7 Nas situações de fornecimento de bens para pronto entrega, consta despacho do Gestor dispensando a apresentação de parte dos documentos de habilitação (se assim tiver optado)?	- Lei nº 14.133/21 (art. 70, III)			
29.8 Comprovante de consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas) e ao CRF/ SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores).	- Lei nº 12.846/13 (art. 23)			
29.9 Consulta ao CPF do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do CNJ.	- Lei nº 8.429/92 (art. 12)			
29.10 Foi verificado, inclusive por consulta feita no Portal da Transparência do Município, que a pessoa física ou os sócios da pessoa jurídica a ser contratada não são servidores municipais, ou não mantêm qualquer dos vínculos descritos no inciso IV do art. 14 da Lei nº	- Lei nº 14.133/21 (art. 14)			

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S/N /NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
14.133/21 e não se incluem em nenhum dos impedimentos descritos no art. 14 da Lei de Geral de Licitações?				
<b>XII - DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>				
30. Consta expediente contendo a razão da escolha do contratado?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, VI)			
<b>XIII - DA MINUTA DO CONTRATO E DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA</b>				
31. Foi juntada a minuta do contrato, elaborada nos termos do art. 92, caso a contratação deve assim ser formalizada?	- Lei nº 14.133/21 (art. 18, VI; art. 92)			
32. Houve manifestação da Assessoria Jurídica quanto a:				
32.1 Possibilidade de dispensa de licitação e o devido enquadramento ao caso concreto?	- Lei nº 14.133/21 (art. 53)			
32.2 Exame e aprovação da minuta do contrato?	- Lei nº 14.133/21 (arts. 19, IV; 53, e 117, § 3º)			
<b>XIV - DOS DEMAIS TRAMITES PROCESSUAIS</b>				
33. Há autorização da autoridade competente?	- Lei nº 14.133/21 (art. 72, VIII)			
33.1 No caso de a autorização para prosseguimento do Processo não tenha sido emitida pelo Ordenador de Despesas, consta documento formal, assinado por este, delegando a competência para a execução do ato?				
34. Antes da tramitação para a CCI, foi verificado, no site da Justiça Estadual (TJPB) ou da Justiça Federal (TRF 5ª - SJPB), se o Estado e/ou União já tenham, porventura, adquirido a integralidade do medicamento ou se existe nos autos outra informação relevante (fato novo)?				
35. Antes da tramitação para a CCI, foi realizada consulta ao Cartão SUS ou SISOBI (ou outro equivalente), visando verificar se o usuário não se encontra falecido, juntando aos autos a respectiva consulta?				

PREENCHIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
SERVIDOR RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

REVISÃO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO DA CCT: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA-CCI N° 02, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A CONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e III do art. 12 da Lei Municipal nº 004, de 7 de fevereiro de 2025, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Os servidores das entidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Araruna, quando da solicitação de verbas indenizatórias (diárias), conforme prevê a Lei Municipal nº 041/2021, deverão, quando da solicitação, verificar o que estabelece os termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da referida lei, dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores, estabelecendo que:

**Art. 1º.** Fará jus ao recebimento de diárias o servidor integrante da Administração Pública Municipal, quando deslocar-se da sede de sua pasta para o desempenho de suas atividades laborativas, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior.

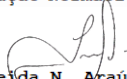
§ 1º - Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de seu local de trabalho, para o cumprimento de determinação superior, desempenhando tarefa oficial, em viagens com distância superior a 100km da sede da Edilidade;

§ 2º - O servidor em viagem a serviço, perceberá o valor referente à diária, que é destinado a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na localidade onde for realizar a tarefa oficial, sendo considerada integral, quando implicar no pernoite do servidor no local de destino: (grifo nosso)

§ 3º - No ato de concessão de diária será especificado o nome do servidor, cargo ou função e descrição pormenorizada do serviço a ser executado, a duração do afastamento e a importância total a ser paga. (grifo nosso)

**Art. 3º** - Recomenda-se que seja analisado, antes do efetivo pagamento, o que estabelece os § 1º, § 2º e § 3º do art. 1º da Lei, para fins de controle quanto aos valores de natureza indenizatória da verba.

**Art. 4º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
Íkaro Almeida N. Araújo Moraes  
Controlador de Controle Interno

**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2023-CPL DA CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023-PMA

**OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM RECURSOS DA FUNASA NAS SEGUINTE COMUNIDADES: LIMÃO I, LIMÃO II, FAZENDA NOVA I, FAZENDA NOVA II, CAVEIRA DE ONÇA, SÃO JOSÉ, SERRA VERDE, MUQUÊM I, MUQUÊM II, ALTO GRANDE E FRAGATA, TODAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

**DOTAÇÃO:** ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO/RECURSOS FEDERAIS (FUNASA)

02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

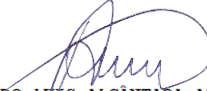
**FICHA:** 15 544 0026 1051 CONTRUIR, AMPLIAR E IMPLANTAR SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB - CNPJ: 08.927.105/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 48.689.684/0001-07 (CONTRATADO).

**DATA DE ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**VALIDADE:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

  
AVAILDO LUIS ALCÂNTARA AZEVEDO  
PREFEITO - ARARUNA/PB

**SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00031/2022 - CPL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 00006/2022-FMS

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR E ALTERAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2022 - CPL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM (CLOUD COMPUTING) PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS EM AMBIENTE DE ALTA DISPONIBILIDADE DE LINKS E FLEXIBILIDADE EM CONFIGURAÇÃO, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA-PB), CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONSTANTES NO PROCESSO Nº 4939/2025, ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA E SETIMA DO INSTRUMENTO EM COMENTO, QUE PASSARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO E DE R\$ 4.790,47 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR EM NUVEM (CLOUD COMPUTING) PARA HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS EM AMBIENTE DE ALTA DISPONIBILIDADE DE LINKS E FLEXIBILIDADE EM CONFIGURAÇÃO, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA-PB	SERVIÇO	1	R\$ 4.790,47	R\$ 4.790,47

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZOS:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período compreendido de 09 de dezembro de 2025 e 9 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 - RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO / 02.000 - FODER EXECUTIVO / 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10 302 0012 2080 MANUT DAS ATIV DO SERV PUBL EM SAÚDE COM O FMS / ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.ELEMENTO DE DESPESA: 3390. 3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA/PB - CNPJ: 11.667.845/0001-51 (CONTRATANTE) E A BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - CNPJ:07.951.563./0001-04 (CONTRATADO).

DATA DE ASSINATURA: 09DE DEZEMBRO DE 2025.



LÍDIA ELVIRA DA COSTA ARAUJO  
Secretária de Saúde